TC nº 72-002.569.05-70

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SMS. Serviços de Terapia Renal Substitutiva. Relevadas a assinatura e remessa extemporânea – SERI. REGULARES, excepcionalmente. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TC: 72.002.431.05-52.

TC citado: 72.001.595.07-06.

Transitado em julgado em: 15.04.2013.

2.643ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, após vista que lhe fora concedida na 2.642ª S.O., ocasião em que votaram os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator e DOMINGOS DISSEI – Revisor.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo á unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar excepcionalmente regulares o Contrato 105/2004/SMS-G e o Termo de Aditamento 001/2004.

ACORDAM, ademais, á unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal da Saúde – SMS que, no futuro, comprove a regularidade fiscal da contratada na ocasião da assinatura do contrato, bem como cumpra rigorosamente os ditames legais e contratuais nos próximos ajustes.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de outubro de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO ENGLOBADOS**: v. TC 72.002.431.05-52.